



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CALDAS BRANDÃO**

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/2025

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano e a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais e de urgência,

DECRETA: Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Caldas Brandão/PB nas seguintes datas:

I – 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);

II – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);

III – 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);

IV – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Nas datas abaixo permanecerá suspenso o expediente nas repartições municipais em razão dos FERIADOS NACIONAIS, observada a legislação federal pertinente:

I – 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) – Natal;

II – 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira) – Confraternização Universal.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos serviços considerados essenciais ou de urgência, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala, garantindo-se a continuidade do atendimento à população, especialmente nas áreas de:

I – saúde de urgência e emergência;

II – limpeza pública;

III – demais serviços que, por sua natureza, não possam ser suspensos.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas de trabalho necessárias ao cumprimento deste artigo, garantindo o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Constitucional de Caldas Brandão-PB, em 22 de dezembro de 2025.

Fábio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional

